



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 1765

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Parecer CME Nº 06 /2020** - Proposta das Ações não Presenciais em Tempo de Pandemia do Coronavírus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	UF: BA
ASSUNTO: Proposta das Ações Não Presenciais em Tempo de Pandemia do Coronavírus	
RELATOR: José Fernando da Silva Santos	
PROCESSO: 055/CME/2020	
PARECER CME Nº 06 /2020	APROVADO EM: 09 /07/2020

I-RELATÓRIO:

1. Histórico

Conforme deliberado em Sessão da Comissão do Conselho Municipal de Educação a relatoria deste processo cabe ao Conselheiro José Fernando da Silva Santos.

É importante considerar algumas ações ocorridas nos níveis mundial, nacional, estadual e municipal ao longo da propagação da pandemia do COVID19.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que existindo a contaminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes, deve-se caracterizar a situação como pandemia. Diante do cenário mundial fica evidente que o isolamento social, quando tomado como procedimento precoce, pode restringir a propagação do Coronavírus / COVID19, pois há a redução drástica da circulação de pessoas e conseqüentemente não há aglomerações.

Para que esta situação possa se efetivar, faz-se necessário seguir as normatizações determinadas nos atos oficiais publicados em âmbito nacional, estadual e municipal.

Seguindo as determinações do Decreto do Governador do Estado da Bahia, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), a Prefeita de Pau Brasil publicou no dia 18 de março Decreto Nº 390/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do (COVID-19) no âmbito do Município de Pau Brasil. Na sequência, houve a outra publicação oriunda do Executivo Municipal, o Decreto Nº393, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre manutenção das medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do município de Pau Brasil, em razão da pandemia e disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) o publicou Nota Oficial, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), estão analisando a possibilidade de flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e estudam a carga horária máxima que poderá ser ofertada na modalidade a distância, utilizando meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, buscando minimizar os prejuízos aos estudantes de estados e municípios.

Iniciando um processo regulamentar, o Conselho Nacional de Educação emitiu em 18 de março, Nota de Esclarecimento orientando os sistemas e os estabelecimentos de

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que se houver necessidade poderão reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando que, em função do prazo indeterminado para a suspensão das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 e, entendendo que havendo dilatação deste primeiro período de afastamento das Unidades Escolares em nosso município, a Secretaria Municipal de Educação após debate com os professores das unidades reenviou após correção nos dias 24, 25 e 29 de junho de 2020, ao CME a Proposta das Ações Não Presenciais em Tempo de Pandemia do Coronavírus.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 pode-se considerar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim faz-se necessário considerar que é de grande importância, no momento em que toda a sociedade encontra-se em isolamento social, proporcionar situações em que crianças, adolescentes e jovens possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo manterem-se envolvidos com as atividades educacionais, minimizando assim as perdas que este isolamento acarretará a vida escolar de cada um.

Pode-se ainda lembrar que no Art. 227 da Constituição Federal encontra-se ratificado que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional podemos apresentar o seguinte artigo que dispõem sobre a carga horária mínima obrigatória:

Art. 24: considera carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Entretanto, faz-se necessário considerar que vivemos um período de exceção em virtude da pandemia do Coronavírus que acomete o Brasil e o Mundo, assim, não há como determinar o período de suspensão de aulas que será determinado para conter esta

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

emergência sanitária, e conseqüentemente, não há como garantir que os períodos de recesso escolar e demais estratégias que possam ser planejadas venham a garantir que o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais serão suficientes, incluindo a possibilidade de estender o calendário letivo deste ano ao subsequente, comprometendo também o calendário escolar de 2021.

III- CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da Proposta das Ações Não Presenciais em Tempo de Pandemia do Coronavírus e das ATAS das unidades escolares, o CME decidiu: Que para fins de cumprimento das 800 horas, é obrigatório na rede Municipal para a Educação Básica, a realização em todas as atividades não presenciais com lives, vídeo aulas, e as atividades complementares digitalizadas, conforme Parecer CNE/CP nº 05/2020, Resolução CEE nº 27/2020 e Resolução CEE nº 37/2020, o CME não recomenda atividades EAD para a Educação Infantil, especialmente com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil – Resolução CNE/CEB 05/2009, que especifica as particularidades da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo uma série de orientações quanto ao educar e cuidar nesta etapa de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade.

No entanto, orienta que sejam observados todos os procedimentos necessários de proteção às crianças, buscando atividades de vínculos com as famílias, que devem ser orientadas sobre procedimentos de acolhimento e sugestões de atividades lúdicas e criativas, de forma a propiciar elementos de interação importantes para o crescimento e desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida.

Considerando as diversidades e singularidades da população do Campo, tendo em vista as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição do Sistema de Ensino do Município (para organizar e regular medidas que garantam a oferta de recursos e estratégias para o atendimento dessa comunidade), com o objetivo que possibilite a finalização do calendário de 2020, as escolas do Campo poderão ofertar parte das atividades escolares em horário de aula normal e parte em forma de estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, para garantir que os direitos de aprendizagem dos estudantes sejam atendidos.

Compete a Secretaria Municipal de Educação cumprir o seu papel de monitorar, acompanhar e avaliar todas as atividades remotas durante a Pandemia nas unidades da rede.

Centro Administrativo Luiz Nogueira de Souza - Praça Juracy Magalhães, 184- Centro
CEP: 45890-000 Pau Brasil Bahia Fone/Fax: (73) 3273- 2175

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6ICRAVIMGNUVHZW0QEJZQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
DE PAU BRASIL-BA**



Lei nº. 394/2015 cme@paubrasil.ba.gov.br

O CME orienta a Secretaria Municipal de Educação para formar uma comissão para monitoramento das ações e a mesma entregará mensalmente ao CME relatório detalhado comprovando a realização de todas as atividades remotas durante o presente período de emergência e as mesmas terão validade após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

IV -VOTO DO RELATOR

Em 06/07/2020 – Considerando o exposto na análise e a situação de emergência decretada pelo Governador do Estado da Bahia para todo o território Baiano, o relator vota nos termos do parecer.

V- VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Proposta da Secretaria e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

VI- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões Plenárias, Pau Brasil 09 de julho de 2020.

Claudeir Alves de Amaral
Prof/Conselheiro/Presidente do CME

Sandra de Alencar Reis
Conselheira/Relatora

Nilton Santos Costa
Conselheiro

José Fernando Santos da Silva
Conselheiro

Elisangela Maria de Andrade
Conselheira